

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 606 — DE 10 DE ABRIL DE 1967

Prorroga prazo para que os órgãos descentralizados submetam à aprovação do Prefeito do Distrito Federal, as suas Tabelas de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, a que os obriga o Decreto "N" nº 596, de 26 de fevereiro de 1967 e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para que os Órgãos Descentralizados submetam à aprovação do Prefeito do Distrito Federal, as suas Tabelas de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, conforme o disposto no Decreto "N" nº 596, de 26 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 607 — DE 10 DE ABRIL DE 1967

Prorroga prazo para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal mantenha pessoal prestando serviços especiais e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e atendendo ao que dispõe o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 (dez) de maio de 1967, o prazo para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal mantenha pessoal prestando serviços especiais, autorizando-se, em consequência, o respectivo pagamento, até a referida data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 608 — DE 14 DE ABRIL DE 1967

Institui Medalha de recompensa por serviços prestados na instalação da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída, na forma do desenho anexo, a Medalha Comemorativa da Instalação da Polícia Militar do Distrito Federal na nova Capital da República.

Art. 2º A Medalha a que se refere o artigo anterior destina-se a recompensar Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, militares de outras Corporações e autoridades civis que tenham prestado serviços relevantes na instalação da PMDF em Brasília.

Art. 3º A cunhagem e concessão da Medalha Comemorativa da Instalação da Polícia Militar do Distrito Federal na Nova Capital da República obedecerá às Instruções que acompanham o presente decreto e que vão assinadas pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito. — Jurandyr Palma Cabral, Secretário de Segurança Pública.

DECRETO "E" Nº 183 — DE 17 DE ABRIL DE 1967

Designa Comissão para elaborar anteprojeto de lei alterando o Sistema Tributário do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal, Darione Nunes Cardoso, os Procuradores Célio Silva e Amaury José de Aquino Carvalho, os representantes dos contribuintes na Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal Cláudio Oscar de Carvalho Santana, Newton Egydio Rossi e José dos Santos Moura e o Fiscal de Rendas e Membro da referida Junta, Elmo Tambosi, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o anteprojeto de alteração do Sistema Tributário do Distrito Federal, baixado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, em decorrência dos Atos Complementares ns. 31, 34, 35 e 36 e da nova Constituição Federal.

Distrito Federal, 17 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 609 — DE 17 DE ABRIL DE 1967

Autoriza o pagamento parcelado de tributos em atraso.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV, do artigo 206, do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.072-67, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de tributos vencidos, na forma do que dispõe o artigo 221, do Decreto-Lei 82, de 26 de dezembro de 1966, em parcelas ou prestações mensais, que não poderão exceder a 5 (cinco).

Art. 2º A concessão do favor fiscal, a que se refere o artigo anterior, dependerá de requerimento do interessado, e será deferido pelo Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, observadas as disposições do presente Decreto.

§ 1º Ao requerer o favor fiscal, a que se refere o presente, deverá o contribuinte reconhecer a liquidez e a certeza do débito fiscal, objeto do pedido de parcelamento.

§ 2º Somente serão considerados os pedidos de parcelamento que derem entrada, no órgão competente da PMDF, até o dia 20 do corrente mês.

Art. 3º Deferido o pedido de parcelamento, deverá o interessado recolher, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da decisão concessória, o valor da primeira prestação.

Art. 4º A falta ou o atraso de pagamento, nos prazos fixados, de 1 (uma) parcela ou prestação, importará no cancelamento automático do parcelamento, considerando-se vencidas as parcelas ou prestações restantes.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo o órgão competente providenciará a inscrição do débito em Dívida Ativa para imediata cobrança executiva.

Art. 5º Da autoridade que conceder o pagamento parcelado, na forma des-

te Decreto, poderá exigir do contribuinte a apresentação de fiador idôneo, preferencialmente comerciante ou industrial estabelecido no Distrito Federal.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto "N" 535 de 20 de outubro de 1966.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito; Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 454 — Dispensar, a pedido, Joaquim Lopes da Silva Filho, matrícula nº 6.701, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 455 — Designar José Wagner do Amaral, Procurador de 1ª Categoria, mat. nº 834, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 456 — Dispensar Alberto Gladstone de Castro Barbo, mat. nº 7.973, da Função, em Comissão, Símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais, por ter sido designado para outra função.

Nº 457 — Designar Alberto Gladstone de Castro Barbo, mat. nº 7.973, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar do Gabinete da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 12 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo número 6.234-67-SEP, resolve:

Nº 460 — Conceder, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Regulamento-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, baixado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, o Passador e as Medalhas abaixo mencionados, instituídos pelo Decreto número 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto nº 7.901, de 17 de março de 1910, aos seguintes Oficiais e Praças, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade pública:

a) Passador de Ouro, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço:

Major PM Abenante de Mello e Souza

b) Medalha de Bronze com Passador de Bronze, por contarem mais de quinze anos de serviço:

2º Sargento PM Verniôu Pinto de Almeida.

Cabo PM Juvenal Gonçalves dos Santos.

Policial PM Francisco de Aquino Amorim.

c) Medalha de Bronze sem Passador, por contarem mais de dez anos de serviço:

Capitão PM Hilton Queiroz Actis.

3º Sargento PM Roque Pinto de Almeida.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 461 — Dispensar, a pedido, Paulo da Fonseca Viana, Engenheiro, matrícula nº 7.920, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Hidrogeologia do Departamento de Engenharia Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Brasília, 14 de abril de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 462 — Dispensar a pedido, Maria do Socorro Alves de Mendonça, da função em comissão, de Secretária-datiógrafa, do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-10.

Nº 463 — Dispensar, a pedido, Ney Dumay, da função em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Prefeito.

Nº 464 — Dispensar, a pedido, Olimpio de Melo Pires, da função em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Prefeito.

Nº 465 — Dispensar, a pedido, Osvaldo dos Santos, da função em comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-4.

Nº 466 — Dispensar, a pedido, Silvano Fernandes de Souza, da função em comissão, de Oficial de Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-4.

Distrito Federal, 15 de março de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 467 — Designar o Doutor Marcello Augusto Varella, Condutor Técnico, nível 17-B, do DTUI — NOVACAP, para exercer a função em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, símbolo FC-3.

Nº 468 — Designar o Doutor Sebastião Rocha Medeiros — Assessor Administrativo, nível 17, da NOVACAP, para exercer a função em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-3.

Nº 469 — Designar Sônia Lyda Simon Couto, Taquígrafa — nível 14, da NOVACAP, para exercer a função em comissão, de Oficial de Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-4.

Nº 470 — Designar Francisco Horta Barbosa da Silva, Oficial de Administração — nível 14, da NOVACAP, para exercer a função em comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-4.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com as cláusulas 7ª e 8ª dos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., resolve:

Nº 471 — Dispensar, a pedido, Manoel José de Souza, do cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 472 — Designar Josephina Baptista Taveira, para exercer a função em comissão de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Secretaria do Governo do Distrito Federal, símbolo FC-10.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com as cláusulas 7ª e 8ª dos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, resolve:

Nº 473 — Nomear o Engenheiro Jorge Vieira Palma, nível 22, da Novacap, para exercer o cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com a cláusula 7ª dos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, resolve:

Nº 474 — Dispensar, a pedido, Newton Araújo Silva, do cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.

Nº 475 — Dispensar, a pedido, Júlio de Carvalho, do cargo de Diretor Administrativo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.

Nº 476 — Nomear Wanderley Oliveira para o cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.

Distrito Federal, 17 de abril de 1967, 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide*, Prefeito.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 152 — Dispensar José Floriano Sales de Moraes, Escrivão de Polícia "A" nível 17, de exercer a função gratificada de Escrivão Chefe da 13ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966.

Nº 153 — Designar Walter de Carvalho Soares, Escrivão de Polícia "A" nível 17, para exercer a função gratificada de Escrivão Chefe da 13ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966. — *Jurandyr Palma Cabral*, Cel. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 164 — Designar José Amorim de Vasconcelos, Agente Auxiliar de Polícia Federal "B", matr. 2.095.628, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância e Investiga-

ção Criminal (SVIC), da 12ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, durante o afastamento do titular, Agente Auxiliar de Polícia "C", matr. número 2.096.398, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 1 do corrente mês.

Nº 165 — Dispensar Geraldo Silva, 1º Tenente da PMDF, de exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Relações Públicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 2-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966. — *Jurandyr Palma Cabral*, Coronel — Secretário de Segurança Pública do DF.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Comando Geral

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1967

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, investido dos poderes delegados pelo Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, segundo o exposto no art. 2º do Decreto "N" nº 544, de 18 de novembro de 1966 e face ao que estatui o art. 1º do pre-citado diploma legal, resolve:

Nº 8 — Retificar as antiguidades publicadas no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1966, referentes ao Capitão Elpidio Falleiro Filho, dando a seguinte redação: Primeiro Tenente contando antiguidade desde 8 de fevereiro de 1964; e, de Capitão, desde 9 de fevereiro de 1965. — *Emygdio de Paula*, Cel Cmt-Geral.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-67-CSC, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo nº 67, Alínea I, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965, e tendo em vista o Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965 — regulamentado pelo Decreto nº 60.190, de 8 de fevereiro de 1967 — e a Resolução nº 47, de 8 de fevereiro de 1967, do Banco Central do Brasil, instituindo e pondo em circulação a nova unidade do sistema monetário nacional, o "Cruzeiro Novo",

Recomenda: ao órgão Central e Descentralizados do Sistema Contábil do Distrito Federal, efetuem, a 31 de março do corrente, as necessárias conversões, providenciando para que:

I — no sistema patrimonial, exceção feita aos casos do Item II, as unidades de cruzeiros velhos (milésimos de "Cruzeiros Novo"), constantes das contas transferidas para o exercício corrente, bem como inscritas em lançamentos efetuados de janeiro a março, sejam eliminados em contrapartida com "Conversão Monetária";

II — no grupo das contas de compensação, a eliminação seja feita por simples inversão das fórmulas originais de lançamentos;

III — no sistema financeiro, sejam eliminados os milésimos de "Cruzeiro Novo", em contrapartida com a conta "Conversão Monetária — Decreto-lei nº 1, de 13-11-65", desde que as parcelas a eliminar alcancem o limite mínimo de NCr\$ 0,01 (hum centavo);

IV — as emissões de Cheques, Ordens de Pagamento e Notas de Em-

penho serão, a partir de 1º de abril de 1967, em "Cruzeiro Novo", sendo desprezadas as unidades de "Cruzeiro Velho" (milésimo de "Cruzeiros Novo") porventura existente nos documentos que derem origem a tais emissões;

V — os valores dos estoques existentes nos almoxarifados, ou órgãos equivalentes, assim como dos órgãos controladores ou de registro do sistema patrimonial, farão a conversão da moeda, desprezando as unidades de cruzeiros velhos (milésimos de "Cruzeiro Novo");

VI — no fim do exercício, o saldo da conta "Conversões Monetária" será transferido para a conta "Variações Patrimoniais — Resultado Patrimonial";

VII — todo e qualquer documento que contiver registro de valores, deverá ser em "Cruzeiros Novos". — *Rômulo Martins Lage* — Coordenador do Sistema de Contabilidade.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº DER — DF — 24-67

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII, do art. 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e considerando o que consta do proc. nº 662-67, resolve:

Dispensar, a pedido, do Quadro de Pessoal Temporário e de "Obras do DER-DF a servidora Cleuza Ferreira, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 407-C.

Brasília, 31 de março de 1967. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

EDITAIS E AVISOS

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 025-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo dezenove (19);

5º) certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissionais liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Segurança Pública

1ª Comissão Permanente de Disciplina

O Secretário da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal, em cumprimento à determinação do Senhor Presidente da Comissão referida e tendo em vista o que dispõe o Art. 419 e seus parágrafos do Decreto número 59.310, de 23 de setembro de 1966 (Regime Jurídico dos Funcionários Policiais Cíveis do Departamento de Polícia Federal e da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Distrito Federal), cita pelo presente Edital, João Camilo Filho, motorista policial A", matrícula nº 2.126.205, residente em lugar incerto e não sabido, para vir a esta 1ª Comissão apresentar defesa escrita no processo disciplinar a que responde, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, sendo que, após os quinze dias citados, ser-lhe-á dada vista dos autos na sede desta Comissão, situada no Bloco 10, 5º andar (M.J.N.I.), durante dez (10) dias.

Brasília, 10 de abril de 1967. — *Adão Fernando Vitória de Aguiar* — Secretário da 1ª Comissão.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 025-67-CPC-2

Concorrência Pública para execução de pavimentação e eventual terraplenagem, na cidade-satélite do Gama e adjacências — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de pavimentação e eventual terraplenagem, na cidade-satélite do Gama e adjacências, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanente de Concorrência.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da Proposta deverá constar:

a) programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) acréscimo ou redução em percentagem única e global, expresso em algarismo e por extenso, que o proponente oferece sobre os preços unitários da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, inclusive para obras de implantação;

c) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acordo com as normas vigentes e com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras ou rasuras;

b) cujo acréscimo ou redução em percentagem única e global, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de prova de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgão da Administração Pública), inclusive o de capa asfáltica, com concreto betuminoso usinado a quente;

b) relação em três (3) vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será usado na execução dos serviços de pavimentação e terraplenagem, discriminando tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado.

6.1 — Para serviço de compactação em base estabilizada

a) seis (6) róis compressores, tipo pé de carneiro de dois cilindros;

b) nove (9) tratores e pneus de potência igual ou superior a 50 HP;

c) um (1) rôlo compressor "Tandem" de 8 a 12 toneladas;

d) dois (2) róis compressores de pneus;

e) o equipamento acima poderá ser completado por róis compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos a locais indicados pela fiscalização;

f) duas (2) patrol tipo 12, com escafificador;

g) três (3) carros pipas;

h) dois (2) arados de discos;

i) dois (2) grades de discos;

j) duas (2) pás carregadeiras de 1 1/2 jardas cúbicas, de capacidade;

k) doze (12) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas;

l) um (1) trator de potência igual ou superior a 140HP equipado com lâmina;

6.2 — Para serviços de revestimentos betuminosos

a) Usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas à hora;

b) um (1) vibro-acabadora betuminosa;

c) seis (6) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas;

d) uma (1) vassoura mecânica;

e) dois (2) róis compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;

f) um (1) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, macaricos termômetros etc.

Parágrafo Único. Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), na data de apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma

outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução sobre os preços unitários da tabela de preços do D. N. E. R., aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados somente após o estágio de observação a que se refere o parágrafo único do item 26.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar situam-se na cidade satélite do Gama e adjacências, em Brasília — Distrito Federal, compreendendo:

a) terraplenagem mecânica eventual, obras de arte correntes e serviços diversos para restauração de pistas e proteção de pavimentação, compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas de lajetas de concreto simples; revestimento vegetal de telhas e

acostamentos, demolição de pavimentação betuminosa e quaisquer outros serviços, obedecendo as tabelas de preços a que se refere o item 4.b, do Capítulo "I" deste Edital, quando se fizer necessário e a critério da fiscalização;

b) pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente onde indicado pela fiscalização; serviços correlatos como: execução de bases, sub-bases, drenagem subterrânea etc. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na tabela de preços a que se refere o item 4.b, do Capítulo "I" deste Edital. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP;

c) poderá ser dada prioridade a execução de capa asfáltica sobre as bases prontas;

d) os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações do DNER, bem como as condições deste Edital;

e) a proponente deverá apresentar programa detalhado de produção média quinzenal, de modo a assegurar o andamento proporcional dos serviços no prazo previsto para conclusão;

f) a proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra a à medida que for julgado necessário pela NOVACAP para perfeita execução dos serviços;

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionando à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço número "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União de 6.12.65).

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução.

ção inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da 1ª ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) para cada dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);
- b) quando verificado pela fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inatamente informada pela Construtora. Variáveis de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

Parágrafo Único. De cada uma das faturas, será retido no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XII Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

25 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII Recebimento dos Serviços

26 — O recebimento dos serviços, se dará a requerimento do empreiteiro no término dos mesmos, sendo nomeada por Instrução de Serviço da Superintendência, uma Comissão com a finalidade de proceder a vistoria e verificar o fiel cumprimento do contrato, ratificando mediante termos.

Parágrafo Único. — Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de obser-

vação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual, ficará o Contratante, obrigado aos reparos e substituições, que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

27 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em Caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

28 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrências da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

29 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965. (Instrução de Serviço número 007-65, publicada no Boletim de Serviço número 345 de 25 de agosto de 1965). — Rogério de Freitas Cunha — Superintendente.

EDITAL Nº 026/67-CPC-2

Concorrência pública para execução de pavimentação e eventual terraplenagem no Setor SHI-Norte do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de pavimentação e eventual terraplenagem, no Setor SHI-NORTE do Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 026/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter as seguintes elementos:

1º) relação abreviada em 3 (três) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no DNRC ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção como serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo Único. Os documentos acima mencionados nos 2º ao 11º poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo certificado atualizado de Registro dos Empreendedores da NOVACAP, expedido pela Secção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) em dinheiro. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

b) acréscimo ou redução em percentagem única e global, expresso em algarismos e por extenso, que o proponente ofereça sobre os preços unitários da Tabela de Preços do DNRE, aprovado pelo Conselho Executivo do DNRE, em 18.6.64, inclusive para obras de implantação;

c) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes e com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas

com material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas borrões ou rasuras;
- b) cujo acréscimo ou redução em percentagem única e global não for expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de prova de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigida:

- a) prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgãos da Administração Pública), inclusive o de capa asfáltica, em concreto betuminoso unido a quente;
- b) relação em três (3) vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será usado na execução dos serviços de pavimentação e terraplenagem, discriminando tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

6.1 — Para serviço de compactação em base estabilizada:

- a) seis (6) róis compressores, tipo pé de carneiro de dois (2) cilindros;
- b) nove (9) tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP;
- c) dois (2) róis compressores de pneus;
- d) um (1) rôl compressor "Tan dem" de 8 (oito) a 12 (doze) toneladas;
- e) o equipamento acima poderá ser completado por róis compactadores vibratórios, limitando o uso dos mesmos a locais indicados pela fiscalização;

- f) duas (2) patrol tipo 12, com escafificador;
- g) três (3) carros pipa;
- h) dois (2) arados de discos;
- i) duas (2) pás carregadeiras de 1.1/2 jardas cúbicas de capacidade;
- j) dois (2) grades de discos;
- k) doze (12) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas;
- m) um (1) trator de potência igual ou superior a 140 HP, equipado com lâmina.

6.2 — Para serviço de revestimento betuminoso:

- a) usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade mínima de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) toneladas por hora;
- b) um (1) vibro-acabadora betuminosa;
- c) seis (6) basculantes de 6 (seis) toneladas;
- d) uma (1) vassoura mecânica;
- e) dois (2) róis compressores de 2 (dois) tambores de 3 (três) a 5 (cinco) toneladas;
- f) 1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, termômetro, maçaricos, tacômetro etc.

Parágrafo Único. Tendo em vista a natureza dos serviços não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2) devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução sobre os preços unitários da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18.6.64, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados somente após o estágio de observação a que se refere o parágrafo único do item 27.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e para lização, decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar situam-se no Setor SHI-NORTE do Plano Piloto de Brasília, e suas adjacências, compreendendo:

a) terraplenagem mecânica eventual, obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção da pavimentação, compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetas compactadas; sarjetas revestidas de lajotas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; demolição de pavimentação betuminosa; quaisquer outros serviços, obedecidas as tabelas de preços a que se refere o item 4-b do Capítulo I ou da NOVACAP, quando se fizer necessário a critério da Fiscalização;

b) pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, onde indicado pela fiscalização, serviços correlatos como: execução de bases, sub-bases, drenagem subterrânea etc. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na tabela de preços, a que se refere o item 4-b do Capítulo I. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP;

c) poderá ser dada prioridade à execução de capa asfáltica sobre as bases prontas;

d) os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações do DNER, bem como, com as condições deste Edital;

e) a proponente deverá apresentar programa detalhado da produção média quinzenal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional dos serviços no prazo previsto para conclusão;

f) a proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, alíneas 6.1 e 6.2, medida que for julgado necessário pela NOVACAP, e mais que necessário seja para a perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO VII

Valor

16 — O valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

§ 1º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier o critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento contratual, quando seu montante estiver dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

17 — Os preços propostos para execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderá ser reajustados de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVOCAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 349ª e 483ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17/65 — publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União de 6.12.65).

CAPÍTULO IX

Contrato

18 — A adjudicação dos serviços, será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

19 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedido pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data de expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

22 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

b) quando verificado pela fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas, especificações

do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexactamente informada pela Contratante. Variáveis de NCr\$ 500,00 a NCr\$ 2.500,00 (de quinhentos a dois mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

Parágrafo único. De cada uma das parcelas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 — O recebimento dos serviços, se dará a requerimento do empreiteiro no término dos mesmos, sendo nomeada por Instrução de Serviço da Superintendência, uma Comissão com a finalidade de proceder a vistoria e verificar o fiel cumprimento do contrato, ratificando mediante termos.

Parágrafo único. Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual, ficará o Contratante, obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65). — Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.